



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

OFÍCIO UFC-GR nº 050/2016-GR Fortaleza, 12 FEV. 2016

Do: Reitor da Universidade Federal do Ceará (UFC)

Ao: Secretário de Ensino Superior do Ministério da Educação, Prof. Dr. Jesualdo Pereira Farias

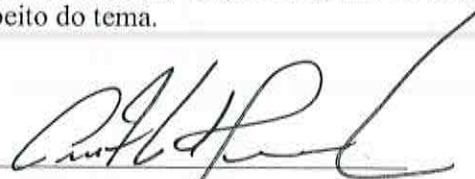
Assunto: Pedido de encaminhamento à Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, nos autos do processo administrativo da Universidade Federal do Ceará de nº 23067.007069/2015-80 (recurso administrativo), referente aos processos de progressão funcional 23067.013720/2014-70 e 23067.002201/2013-03, para fins de esclarecimento/uniformização de entendimento.

Exmº sr. Secretário de Ensino Superior:

Cumprimentando-o, submeto à atenção de V.Sª os autos dos processos de referência, objeto de recurso administrativo examinado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Ceará, tendo em vista necessidade de uniformização de interpretação normativa, pelo que solicitamos análise da viabilidade de solicitar correspondente pronunciamento por parte da Consultoria Jurídica desse Ministério. A par do histórico contido no recurso administrativo, referente a situação funcional de interesse de docente desta instituição (matrícula SIAPE 2548712), trata-se de esclarecer o teor e o alcance da Portaria MEC 475/87 durante o período de vigência desta, notadamente quanto à redação do §1º de seu artigo 9º, que facultou à instituição de ensino superior conceder o denominado “posicionamento” de docentes aprovados em novo concurso público, situando-os no mesmo nível em que encontravam em cargo anterior – atendida a exigência de ingresso no nível inicial da classe para a qual foi realizado o concurso.

Considerando que houve à época quem interpretasse que esse citado “posicionamento” seria independente da denominação da classe docente objeto do novo concurso, valendo mesmo para outro nível de uma *outra classe docente* (superior), *ocupada em cargo anterior*, gerou-se precedente com grande potencial de comprometer a segurança jurídica em torno do assunto, bem como a regularidade de pagamentos e eventuais progressões funcionais feitas com base em tal normativo. Por fim, informo que consultada a Procuradoria Federal junto à instituição (PF-UFC), esta pronunciou-se pelo entendimento de literalidade do dispositivo contido na Portaria 475/87 MEC, ao tempo em que referiu ser em princípio matéria de pessoal afeita ao órgão central de pessoal, ausente registro de manifestação específica da Advocacia-Geral da União a respeito do tema.

Atenciosamente,


Prof. Dr. Henry de Holanda Campos
Reitor da Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Custódio Luís Silva de Almeida
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Memorando nº 199/2016/GAB/SESU/SESU

Em 19 de fevereiro de 2016.

Ao(À) Daniela Helena Oliveira Godoy

Assunto: Solicita informações.**Referência: Processo nº 23067.007069/2015-80.**

Prezado (a) Senhor (a),

1. Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, vimos por meio deste encaminhar o OFÍCIO UFC-GR nº 050/2016 - GR, datado de 12 de fevereiro de 2016, em referência ao Processo nº 23067.007069/2015-80, de interesse da UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, para análise e providências cabíveis.
2. A Secretaria de Educação Superior está à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

PRISCILA FRANCO ÁVALOS LOPES PLANELIS

Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Superior, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Franco Ávalos Lopes Planelis, Chefe de Gabinete, Substituto(a)**, em 19/02/2016, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0132712 e o código CRC FE2A7416.